

**RESOLUÇÃO N. 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**“Regulamenta, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Centro Sul a cobrança de tarifa a título de preço público para adesão de Ata de Registro de Preços por municípios não consorciados”.**

A Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal Centro Sul, nos termos do art. 11, 12 e 13 do Estatuto Social; em conformidade com a Lei Federal n.º 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 e, considerando a decisão assentada na Assembleia realizada no dia 10 de fevereiro de 2026;

Considerando a necessidade de viabilizar financeiramente as atividades do Consórcio Intermunicipal Centro Sul;

Considerando a importância de assegurar a sustentabilidade econômica para a consecução dos objetivos e projetos do consórcio;

Considerando o trabalho desenvolvido pelo Consórcio Centro Sul na realização de cada processo licitatório;

Considerando que, atualmente, é de responsabilidade única dos consorciados custear despesas administrativas e operacionais necessárias para a gestão eficiente do Consórcio, embora o grande número de adesões de não consorciados às atas do Consórcio Centro Sul;

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 em seu art. 181, Parágrafo Único;

Considerando a alteração do art. 86, § 3º da Lei 14.133/2021, pela Lei nº

14.770/2023;

Considerando a possibilidade prevista nos dispositivos legais, e estatutários que regem o funcionamento do consórcio, para a cobrança de tarifas pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

**RESOLVE:**

**I - DA COBRANÇA DE TARIFA**

Art. 1º Fica estabelecida a cobrança de tarifa a título de preço público nos termos e fundamentos da Cláusula Décima Segunda, art. 2º, § 2º da Lei Federal n.º 11.107/2005 e art.2º, XIV, do Decreto 6.017/2007, para adesão de Ata de Registro de Preço realizada pelo Consórcio Centro Sul.

**II - DO VALOR DA TARIFA**

Art. 2º O valor da tarifa será cobrado de acordo com a tabela disposta no Anexo I desta Resolução, a qual poderá ser atualizada, mediante análise do Conselho de Prefeitos do Consórcio e decisão em Assembleia Geral.

Parágrafo único – Os valores estabelecidos poderão ser revisados anualmente pelo Conselho de Prefeitos do Consórcio.

**III - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Art. 3º O pagamento da tarifa de adesão deverá ser efetuado pelo Ente Municipal aderente da Ata de Registro de Preços, mediante depósito bancário em conta a ser informada ou através do respectivo documento de arrecadação emitido pelo Consórcio Centro Sul.

Parágrafo único – Comprovado o pagamento, o Consórcio Centro Sul em até 03, (três) dias úteis, elaborará e enviará o respectivo termo de Adesão.

#### IV - DA FINALIDADE DA TARIFA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º Os recursos provenientes da tarifa ora instituída serão destinados exclusivamente às atividades relacionadas ao objeto do Consórcio e também terão a finalidade de custear despesas administrativas e operacionais necessárias para a gestão eficiente do Consórcio.

Art. 5º A prestação de contas acerca da utilização dos recursos arrecadados observará o regramento vigente do Consórcio e a legislação atinente.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Camaquã/RS, 10 de março de 2026.

*Julio Cesar Carvalho*

*Presidente do CI-Centro-Sul.*

Registre-se e Publique-se  
04 de março de 2026.

**Resolução n. 03/2026**

**Anexo I**

Cobrança de taxa administrativa para adesão de Ata de Registro de Preços destinada a municípios não participantes do processo licitatório.

<b>Faixa</b>	<b>Valor Total da Adesão</b>	<b>Valor da tarifa</b>
01	Até R\$ 100.000,00	R\$ 1.000,00
02	Superior a R\$ 100.000,01	R\$ 1.500,00

Julio Cesar Carvalho

Presidente C.I Centro Sul